

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 82-73

Assunto *Concessão de patrocínio à Fundação Municipal de
Ensino Superior de Bragança Pta, para construção prédio próprio*
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças, Educação*

Primeira Discussão *Aprovado por unanimidade - Regime de
Urgência - em 12-12-973, By Zilvio*

Segunda Discussão *Aprovado na mesma forma desta primeira By Zilvio*

Redação Final *Dispensada a requerimento verbal de Loretauro
Ticcionis By Zilvio*

Prazo 1.ª Discussão em

Observações

Lei nº 1320, de 13/dezembro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 10-12-973



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 07 DE DEZEMBRO DE 1973

N.º CM-117/73

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

A FIM DE SER APRECIADO POR ESSA COLETA CAMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE UMA SUBVENÇÃO NO VALOR DE Cr\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA.

A SUBVENÇÃO EM APREÇO DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO OU PRÉDIOS PARA ABRIGAR AS ATUAIS DEPENDENCIAS DAQUELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO DE SEUS CURSOS.

A CONSTRUÇÃO EM APREÇO DEVERÁ SER FEITA EM TERRENOS SITUADOS NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CONTÍGUO AO DA FACULDADE DE DIREITO, DEVENDO A FUNDAÇÃO DEVOLVER AO MUNICÍPIO NOVENTA MIL METROS QUADRADOS (90.000M²) DO TERRENO SITUADO NO CAMPO DA PENHA, ONDE DEVERÁ SE INSTALAR UMA FÁBRICA QUE IRÁ PROPORCIONAR NOVOS EMPREGOS. QUE, EM FUTURO PRÓXIMO, PODERÁ ALCANÇAR ATÉ 500 OPERÁRIOS.

CUMPRE-ME SALIENTAR QUE A COTA MAIOR FICOU DISTRIBUIDA PARA SER PAGA EM 1977 POR MOTIVO DE, NAQUELA DATA, A PREFEITURA DEVERÁ ESTAR COM UM ORÇAMENTO BEM MAIS ELEVADO EM RAZÃO DO AUMENTO GERAL DOS IMPOSTOS, PRINCIPALMENTE DO ICM PROVENIENTE DAS INDÚSTRIAS QUE JÁ ESTÃO SENDO IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO.

PELO EXPOSTO VERIFICA-SE QUE O PROJETO DE LEI EM TELA, ALÉM DE AUXILIAR A FUNDAÇÃO MUNICIPAL NA CONSTRUÇÃO DE SEU PRÉDIO PRÓPRIO, VEM CRIAR CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE MAIS UMA FÁBRICA, META PRINCIPAL DESTA ADMINISTRAÇÃO OU SEJA A INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 07 DE DEZEMBRO DE 1973

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-117/73

N.º.....

O ARTIGO 4º DO PROJETO INCLUSO, QUE FIXA PRAZO PARA - RECEBIMENTO DAS PARCELAS OU COTAS DA SUBVENÇÃO, FOI INCLUIDO A FIM DE PROPICIAR À FUNDAÇÃO, CONDIÇÕES DE CONSEGUIR UM FINANCIAMENTO PARA AS OBRAS QUE SE PROPÕE REALIZAR.

ESTE EXECUTIVO ESPERA QUE O ASSUNTO MEREÇA INTEGRAL - APÓIO DOS NOBRES SENHORES VEREADORES E VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA- MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 82/73

DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA PARA CONSTRUÇÃO - DE PRÉDIO PRÓPRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDA UMA SUBVENÇÃO NO VALOR DE - Cr\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO-SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM TERRENO DE - SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, DESTA MUNICÍ - PIO, QUE DEVERÁ ABRIGAR AS DEPENDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMEN - TO E EXTENSÃO DE SEUS CURSOS.

ARTIGO 2º - A SUBVENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 1º DESTA LEI - FICA CONDICIONADA À DEVOLUÇÃO, AO MUNICÍPIO, DA ÁREA DE 90.000M² (NOVEN - TA MIL METROS QUADRADOS) DO TERRENO DOADO PELA PREFEITURA À FUNDAÇÃO - (LEI N. 860, DE 25/7/67) E SITUADO NO CAMPO DA PENHA, DESTA CIDADE.

ARTIGO 3º - O AUXÍLIO CONCEDIDO POR ESTA LEI SERÁ PAGO EM 4 (QUATRO) PARCELAS ANUAIS DA SEGUINTE FORMA:-

EM 1974	Cr\$ 100.000,00;
EM 1975	Cr\$ 200.000,00;
EM 1976	Cr\$ 300.000,00, E
EM 1977	Cr\$ 400.000,00.

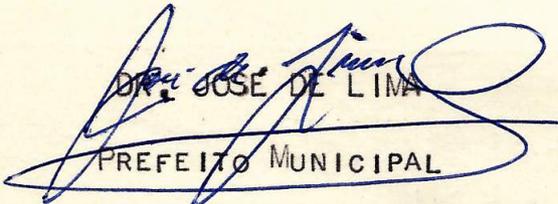
PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ ABERTO, OPORTUNAMENTE, UM CRÉDITO-ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) PARA PAGAMENTO DA COTA REFERENTE AO ANO DE 1974 E, NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE, SERÃO CONSIG - NADAS, NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, DOTAÇÕES NECESSÁRIAS AO RESGATE DE - CADA PARCELA.

ARTIGO 4º - O PAGAMENTO DAS COTAS OU PARCELAS, REFERIDAS-NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ FEITO ATÉ O DIA 30 DE AGOSTO DE CADA ANO.

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, DEVI - DAMENTE AUTORIZADA PELOS PODERES COMPETENTES E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES-

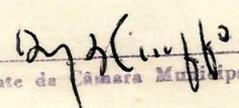
DESTA LEI, PODERÁ VINCULAR OU SUB-ROGAR AS COTAS REFERIDAS NO ARTIGO 3º PARA CONTRARIAR EMPRÉSTIMO, OFERECENDO COMO CAUÇÃO AS MENCIONADAS PARCELAS, DESDE QUE O FINANCIAMENTO SE DESTINE À CONCLUSÃO DO PRÉDIO PRÓPRIO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, *Educação*
para os devidos fins:

Saia das Sessões, 12 / 12 1973


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

PARECER

Visa o projeto enviado pelo Executivo, conceder uma subvenção de cr. \$ 1.000.000,00 à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista. Condiciona, porém, tal concessão, à devolução pela Fundação, de parte da área de terreno que a mesma recebeu em doação, da Municipalidade, pela lei 860, de 25/7/967.

Quanto ao mérito, nada temos a contestar. Entendemos que o Município deve amparar toda e qualquer instituição educacional.

Já, quanto a legalidade do projeto, fazemos alguma restrição ao mesmo. Restrição mais à forma que, propriamente, com relação ao aspecto jurídico.

Assim dizemos, à vista do disposto na lei citada no projeto, que condiciona, ou melhor dizendo, que impõe cláusulas a serem cumpridas pela Fundação e que, segundo entendemos, não foram cumpridas pela mesma. Tal procedimento da Fundação, importa na reversão pura e simples da área doada ao patrimônio municipal.

Não vemos, então, o porquê da subvenção com a condição de devolução. Sabemos até, que tramita pelo Fórum desta cidade, uma ação da Prefeitura Municipal, pedindo a anulação da escritura e consequente reversão da área doada.

Achamos que à Prefeitura, não existe impedimento em se conceder subvenção a quem quer que seja, repetimos. Mas, não da forma como esta sendo feita no presente caso ou em outro qualquer, em iguais condições. Aliás, a cláusula de reversão, por inadimplemento de condições impostas em lei, é obrigatória nas escrituras de doação de bens imóveis, sob pena de nulidade do ato. Assim sendo, não vemos como possa a Prefeitura, pela forma pleiteada no projeto, proceder ao pagamento de uma subvenção, em troca de uma área de terreno que, em juízo, esta sendo demandada a sua reversão ao patrimônio do município, pelos motivos acima extos. Não somos contra a concessão de subvenção à Fundação. Somos, reafirmamos, contra a forma apresentada pelo projeto. E, assim sendo, somos de parecer contrário ao mesmo.

Esse nosso parecer, S.M.J.

Em 12/dezembro/1973

Jurandyr Baptista de Oliveira
- Jurandyr Baptista de Oliveira -
Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

O projeto de lei nº 82/73 é legal.

Estamos de acôrdo com a aprovação do mesmo, dadas as intenções que nortearam o Executivo para sua apresentação.

Este nosso parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 12/dezembro/1973

Aniz Abib
a) - ANIZ ABIB - membro da CJR

*Comissão Finanças -
Parecer*

Nada mais justo, dar uma subvenção a Faculdade que realmente é do município, para construção de seu prédio próprio. Somar pela sua aprovação.

Sala Sessões 10/12/73
[Signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

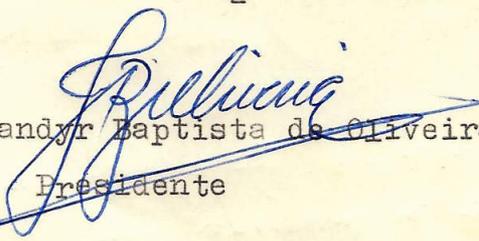
Parecer N.º.....

Parecer

Reiteramos nosso parecer exarado na Comissão de Redação e Justiça, quanto ao mérito e ao aspecto legal do projeto.

Quanto ao aspecto econômico, partindo o projeto do Executivo, é de se entender estar o município em condições financeiras satisfatórias, para conceder a subvenção embora o faça em parcelas anuais.

Sala das Sessões, 12/ dezembro/1973


Jurandyr Baptista de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Louvável a iniciativa do chefe do Executivo
visando subvencionar a Fundação Municipal do
Curso Superior para construção de prédio próprio
para abrigar a Faculdade de Ciências e Letras e
outros cursos por ela mantidos

Pela aprovação

Em 12/11/73

por *[assinatura]*

De acordo com o parecer supra

[assinatura]
12/11/73